



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 10/2017.

“Ratifica o parcelamento de débitos de contribuição previdenciária firmado pelo Município de Arroio Grande junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Arroio Grande, referente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica ratificado o parcelamento dos débitos correspondentes ao valor principal de R\$2.141.717,91 (dois milhões, setecentos e dezessete mil e noventa e um centavos), além de atualização monetária, juros e multa vencidos e vincendos, oriundos da verba correspondente a contribuição previdenciária patronal e alíquota suplementar devidas pelo Município de Arroio Grande ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de junho de 2015 até dezembro de 2015, inclusive, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, firmado pelo Município de Arroio Grande junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Arroio Grande, materializado por meio do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV n.00038/2016), de 12(doze) de janeiro de 2016.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais de cada uma das 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas foram atualizados pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa acumulados desde a data do vencimento do débito até o mês anterior da sua consolidação, conforme previsto na Cláusula Terceira do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV n.00038/2016), firmado em 12(doze) de janeiro de 2016.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado acumulado desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV n.00038/2016), firmado em 12(doze) de janeiro de 2016.

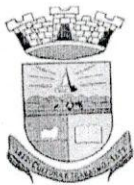
§ 2º. A(s) prestação(ões) vencida(s) e impaga(s) do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV n.00038/2016), será(ão) atualizada(s) pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado acumulado desde o mês de vencimento da parcela até o mês anterior ao do

À Comissão de Justiça e Redação
Em 20/02/2017
Maurício

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20/02/2017
Maurício

CÂMARA DE VEREADORES
CÓPIA

Documento não deliberado
sujeito a ser modificado ou
retirado pelo autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

seu efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% ao mês e multa de 2% (dois por cento), conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV n.00038/2016), firmado em 12(doze) de janeiro de 2016.

Art. 3º - Fica ratificada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento, conforme previsto na Cláusula Quarta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV n.00038/2016), firmado em 12(doze) de janeiro de 2016.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, em se tornando insuficiente a dotação prevista na para o atendimento desta despesa, o que desde já resta autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____ de 2017.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.*

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que ratifica o parcelamento de débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, firmado pelo Município de Arroio Grande em 12(doze) de janeiro de 2016(dois mil e dezesseis).

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa ratificar o parcelamento da dívida referente aos recolhimentos das contribuições previdenciárias – parte patronal e alíquota suplementar – das competências 06/2015 até 12/2015, a ser quitado em 36(trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, portanto, dentro da gestão (2º mandato [2017/2020]) do atual chefe do Poder Executivo Municipal.

Desde sua assinatura - janeiro de 2016 - até a presente data - outubro de 2016 - foram quitadas 09(nove) parcelas do parcelamento de débitos de contribuição previdenciária firmado pelo Município de Arroio Grande junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Arroio Grande, referente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, consoante os documentos em anexo.

O Projeto de Lei ora apresentado estabelece-se na premissa de manutenção da transparência administrativa do Poder Executivo no que tange a administração das finanças do Município de Arroio Grande, valendo ressaltar que o parcelamento firmado foi realizado observando-se plenamente as forças do erário, inclusive no que tange ao índice de correção monetária – IGPM - e percentual de juros e multa, nos termos do referido Termo de Parcelamento.

Neste sentido, pedimos a aprovação o mesmo.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00038/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Arroio Grande/RS	CNPJ:	88.860.366/0001-81
Endereço:	Dr.Monteiro,199		
Bairro:	centro	CEP:	96330-000
Telefone:	(053) 3262-5000	Fax:	
E-mail:	gabinete@arroiogrande.rs.gov.br		
Representante legal:	LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA		
CPF:	628.530.310-04		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	gabinete@arroiogrande.rs.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARROIO	CNPJ:	18.180.116/0001-15
Endereço:	Dr.MONTEIRO,199		
Bairro:	CENTRO	CEP:	96330-000
Telefone:	(053) 3262-5035	Fax:	
E-mail:	rpps.arroiogrande.rs@gmail.com		
Representante legal:	BRUNO SOUZA GARCIA		
CPF:	015.728.890-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	br.sgarcia@hotmail.com	Data início da gestão:	01/10/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal 2656/2012 (art.22,§1°) Lei Mun.1872/98 Lei Mun.2016/2002 (art.3°) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARROIO GRANDE-FUNDAG é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Arroio Grande da quantia de R\$ 2.141.717,91 (dois milhões e cento e quarenta e um mil e setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos), correspondentes aos valores de Parcelamento de Débitos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Arroio Grande confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.141.717,91 (dois milhões e cento e quarenta e um mil e setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 59.492,16 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 59.492,16 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), vencerá em 10/02/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei Municipal 2656/2012 Lei Municipal 1872/98.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00038/2016)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- 1) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- 2) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- 1) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- 2) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- 3) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- 4) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

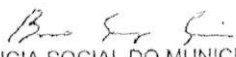
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro e sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Arroio Grande - RS / 12/01/2016


Prefeitura Municipal de Arroio Grande
LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA


FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARROIO GRANDE-FUNDAG
BRUNO SOUZA GARCIA

testemunhas:


AFÁFAEL DA SILVA FURTADO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 679.707.290-53
RG: 4057597843


ANA PAULA AZEREDO CORREA
DIRETORA GERAL DE GABINETE
CPF: 008.760.450-77
RG: 7078367179

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00038/2016)

DECLARAÇÃO

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00038/2016, firmado entre o/a Arroio Grande e o FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARROIO GRANDE-FUNDAG em 12/01/2016, foi publicado em 15/01/2016 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Arroio Grande, 15/01/2016



LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00038/2016	Data	12/01/2016
Valor consolidado	2.141.717,91	Valor da prestação inicial	59.492,16
Número prestações	36	Vencimento 1ª prestação	10/02/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Arroio Grande/RS	CNPJ	88.860.366/0001-81
Representante Legal	LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	CPF	628.530.310-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0338-7
		Conta nº	7035-1

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARROIO GRANDE-FUNDAG	CNPJ	18.180.116/0001-15
Representante Legal	BRUNO SOUZA GARCIA	CPF	015.728.890-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0338-7
		Conta nº	22407-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Arroio Grande/RS - 12/01/2016

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

ALEXANDRO P. SILVA
Gerente Relacionamento
Matr. 2.102.807

Gerente Geral E.O.